



# DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.415

João Pessoa - Sexta-feira, 16 de Julho de 2010

Preço: R\$ 2,00

## Secretarias de Estado

### Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 017/2010 – GS

João Pessoa, 09 de junho de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “c”, do inciso XXIII do art. 18 da Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005 e de acordo com o Decreto nº 24.649 de 03 de Dezembro de 2003, combinado com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

**RESOLVE** designar a servidora ANA CRISTINA DE MEDEIROS FERREIRA VAZ, matrícula nº. 153.508-1, para exercer o cargo de PREGOEIRA OFICIAL da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, a servidora ANA KELLY MARTINS DA SILVA, matrícula nº 157.881-2, para exercer o cargo de Pregoeira Substituta, e os servidores, PAULO CABRAL DE AQUINO FILHO, matrícula nº 77.751-0, CECÍLIA MARIA NÓBREGA FERREIRA DE MELO, matrícula nº 135.934-7, HAYANA DE SOUSA SILVA, matrícula nº 160.501-1, membros da equipe de apoio, para sobre a presidência da primeira, constituírem a COMISSÃO DE PREGÃO;

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo período de 01 (um) ano.

CUMPRASE.

GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

### Cidadania e Administração Penitenciária

Portaria n.º 035/GS/SECAP/10

João Pessoa, 15 de Julho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SECAP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE:** Conceder ELOGIO, com base no Requerimento nº 14.312/2010 de 09.03.10, da propositura do Deputado NIVALDO MANOEL, ao servidor Tent/PM - Gerson Expedito Ribeiro de Souza, por implementar um trabalho de humanização visando re-socialização do apenado e a integração dos Agentes Penitenciários, na Penitenciária de Segurança Máxima Criminalista Geraldo Beltrão.

Publique-se

Cumpra-se.

CARLOS MANGUEIRA  
Secretário

### Infraestrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N.º 082 DE 05 DE Julho DE 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições e legais, tendo em vista os fatos constantes do Processo Administrativo nº 04026-09, e,

**RESOLVE:**

Aplicar, nos termos do art.119 caput c/c art.106,I,II,III,IX; art.107, IV,IX,XVII; art.129,III, todos da Lei Complementar Estadual nº 58, de 30 de dezembro de 2003, a pena de SUSPENSÃO, PELO PRAZO DE 15(QUINZE) dias, ao Servidor VANDEMBERG GONZAGA DE ARAÚJO, matrícula nº 6063-1, Fiscal de Transporte Coletivo II, lotado no Setor Regional de Tráfego de Campina Grande, da Diretoria de Transporte .

Eng. Solon Alves Diniz  
Diretor Superintendente

### Comunicação Institucional

A UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

PORTARIA Nº. 001/2010

João Pessoa, 03 de maio de 2010.

O Superintendente de A União – Superintendência de Imprensa e Editora, no uso de suas atribuições conferidas pelo atr. 8º, do Decreto nº. 10.745 de junho de 1995,

**RESOLVE** designar os servidores, ANTÔNIO FLÁVIO DE MEDEIROS XAVIER, matrícula nº. 279.746-1, JANAYNA PAIVA DA SILVA, matrícula nº. 2.050-8, NATÁLIA AMÉLIA LEITE MONTEIRO, matrícula nº. 147.016-7, para sob a Presidência do primeiro constituírem a Comissão Permanente de Licitação de A União – Superintendência de Imprensa e Editora, pelo prazo de 1 (um) ano, tendo como Suplente MARIA ADALGIZA RODRIGUES CARDOSO, matrícula nº. 147.151-1.

Publique-se.

NELSON COELHO DA SILVA  
Superintendente

## Segurança e da Defesa Social

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 34 /2010/GCC

João Pessoa, 12 de julho de 2010

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, com base no Artigo 2º da Portaria nº 121/2009/SEDS, datada de 16.09.2009, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 18.09.2009,

**RESOLVE**, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Inquérito (CPI), desta Secretaria, composta pela Delegada de Polícia Civil, Grace Anne Ferreira Leite, matrícula nº 156.493-5, como Presidente, Carlos Alberto do Nascimento Silva, matrícula nº 061.097-6 e Ricardo Mesquita Quirino, matrícula nº 076.485-0, como Membros, Acrísio Toscano de Brito, matrícula nº 135.590-2, como Secretário, com a finalidade de apurar em toda sua extensão, a responsabilidade administrativa do servidor José Severino dos Santos Filho, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 109.667-2, lotado nesta Secretaria, em razão de denúncias formuladas por Wilson Gonçalves Ferreira e Flavio Sousa Silva no sentido de que o servidor, ora processado, em companhia de um outro servidor, no dia 23.04.2010 por volta das 10:00 horas na Delegacia de Bayeux teria solicitado a quantia em dinheiro de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em troca de “sumir” com o procedimento lavrado contra os denunciante, salientando até mesmo interceder para tal feito junto à escritã, e ao final forneceu o seu número de telefone celular. Posteriormente, no dia 26 de abril do ano em curso, nesta Corregedoria o denunciante Wilson Gonçalves Ferreira efetuou uma ligação telefônica de seu celular para o telefone celular do processado onde ficou demonstrado de que estava sendo vítima de crime de corrupção, conforme faz prova gravação em cd. Fatos que, em tese, constituem violação de dever funcional insculpido no artigo 106, incisos I (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo), II (ser leal às instituições a que servir), III (observar as normas legais e regulamentares) e IX (manter conduta compatível com a moralidade, inclusive administrativa), bem como, a prática de proibições constantes do artigo 107, incisos IX (pleitear ou receber benefícios indevidos em razão do cargo ou função) e XVII (comprometer a imagem do serviço público mediante conduta ou procedimento inadequado ou desidioso), passível de demissão a luz do artigo 120, incisos I (crime contra a administração pública), XI (corrupção ativa ou passiva) e XIII (transgressão dos incisos IV, VI, VII, VIII, IX, XI e XVII do artigo 107), todos da Lei Complementar nº 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba), devendo a Comissão Processante, observar o que preconiza o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, assegurando aos acusados os Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, com os meios e recursos a ela inerente.

PORTARIA Nº: 35 /2010/GCC

João Pessoa, 14 de julho de 2010

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 2º da Portaria nº 121/2009/SEDS, datada de 16.09.2009, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 18.09.2009 e cumprindo determinação expressa do Exmo Sr. Secretário de Segurança e Defesa Social.

**RESOLVE**, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Inquérito (CPI), desta Secretaria, composta pela Delegada de Polícia Civil, Grace Anne Ferreira Leite, matrícula nº 156.493-5, como Presidente, Carlos Alberto do Nascimento Silva, matrícula nº 061.097-6 e Ricardo Mesquita Quirino, matrícula nº 076.485-0, como Membros, Acrísio Toscano de Brito, matrícula nº 135.590-2, como Secretário, com a finalidade de apurar em toda sua extensão, a responsabilidade administrativa do servidor Emerson Barbosa da Silva, Agente Administrativo, matrícula nº 98.391-8, lotado nesta Secretaria, em razão das informações constantes do ofício nº 330/09 SECCMG, no sentido de que o veículo GM Meriva Joy, placa HJM 0523 –MG foi apreendido no dia 30.05.2010 às 16:15 horas, em poder do servidor ora processado, em local que violava a determinação de “uso exclusivo em serviço”, bem como, em razão da falta de autorização para que o referido veículo estivesse circulando, fatos que, em tese, constituem violação de dever funcional insculpido no artigo 106, incisos I (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo), III (observar as normas legais e regulamentares), IV (cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais) e IX (manter conduta compatível com a moralidade, inclusive administrativa), bem como, a prática de proibições constantes do artigo 107, incisos XI (retirar, empregar ou utilizar bem ou serviço do Estado em benefício próprio ou de terceiro) e XVII (comprometer a imagem do serviço público mediante conduta ou procedimento inadequado ou desidioso), passível de demissão a luz do artigo 120, incisos I (crime contra a administração pública) e XIII (transgressão dos incisos IV, VI, VII, VIII, IX, XI e XVII do artigo 107), todos da Lei Complementar nº 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba), devendo a Comissão Processante, observar o que preconiza o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, assegurando ao processado os Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, com os meios e recursos a ela inerente.

MAGNALDO JOSÉ NICOLAU COSTA  
Corregedor Geral

## Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 317/2010

EXPEDIENTE DO DIA 17.07.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	67.247-5	REGINALDO COELHO DE SANTANA	90	DE 14.04.10 à 12.07.10
SES	75.943-1	EDMILSON LOPES DE SOUSA	90	DE 28.04.10 à 26.07.10
SEEC	81.683-3	ZUILA VIEIRA DE OLIVEIRA FERNANDES	60	DE 15.04.10 à 13.06.10
SEDS	82.891-2	ODETE JOSE SOARES	60	DE 27.04.10 à 25.06.10
SES	83.515-3	VANDIRA CEZAR DE SOUSA	60	DE 05.05.10 à 03.07.10
SEEC	83.988-4	MARIA DA LUZ F. DE ALBUQUERQUE	60	DE 22.04.10 à 20.06.10
SEEC	84.226-5	LIGIA DE ANDRADE SOUSA	60	DE 25.04.10 à 23.06.10
SES	87.167-2	ALDENORA VIEIRA CARNEIRO	90	DE 05.05.10 à 02.08.10
SEEC	87.428-1	MARIA DO CARMO T. DE BRITO PEREIRA	60	DE 01.05.10 à 29.06.10
SEEC	92.688-4	LIVIA MIRTES VIEIRA ALVES CIRINO	60	DE 05.05.10 à 03.07.10

SEEC	94.930-2	MARIA ZITA DE OLIVEIRA BORGES	60	DE 29.04.10	à 27.06.10
SEAD	96.902-8	SILVANA ROSA BRANDAO DA SILVA	60	DE 19.04.10	à 17.06.10
SEEC	113.313-6	SUSANETE CRUZ FERREIRA RAULINO	60	DE 25.04.10	à 23.06.10
SEEC	124.790-5	ARLETE BARBOSA DA SILVA	90	DE 24.04.10	à 22.07.10
SEEC	126.428-1	MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO FREITAS	60	DE 29.04.10	à 27.06.10
SEEC	128.661-7	MARIA DAS DORES DE MORAIS	60	DE 21.04.10	à 19.06.10
SEEC	128.669-2	JOSEFA DIAS DA SILVA	60	DE 17.04.10	à 15.06.10
SEEC	128.775-3	ALAIDE CALDINO DA SILVA	60	DE 02.03.10	à 30.04.10
SEEC	129.433-4	JURANICE BARBOSA DA SILVA ARAUJO	90	DE 01.05.10	à 29.07.10
SEEC	129.656-6	JESAIAS RODRIGUES CAVALCANTI	60	DE 28.04.10	à 26.06.10
SEEC	131.407-6	MARIA DA LUZ DA SILVA	90	DE 19.04.10	à 17.07.10
SEEC	132.061-1	JOANA DARCI SALES DE FREITAS	90	DE 05.04.10	à 03.07.10
SEDS	133.220-1	FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES	60	DE 20.04.10	à 18.06.10
SEEC	133.619-3	JOSEFA PEREIRA DE BARROS	60	DE 26.04.10	à 24.06.10
SES	134.263-1	IVONE DE FATIMA DOS SANTOS LIMA	90	DE 25.04.10	à 23.07.10
SETDE	137.969-1	ISABEL CRISTINA NAVARRO RIBEIRO	90	DE 23.04.10	à 21.07.10
SEEC	141.003-2	CELIA ARAUJO DOS SANTOS BARROS	60	DE 02.05.10	à 30.06.10
SES	149.910-6	MARIA DE LOURDES S. DO NASCIMENTO	60	DE 01.04.10	à 30.05.10
SEDS	157.353-5	JOSEMAR BATISTA CHIANCA	10	DE 15.04.10	à 24.04.10

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 318/2010

EXPEDIENTE DO DIA 15.07.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SECAP	59.811-9	ALUIZIO BARBOSA	30	DE 14.04.10 à 13.05.10
SEEC	65.963-1	MARIA DO DESTERRO VIANA M. E MELLO	30	DE 12.04.10 à 11.05.10
SER	75.993-7	GENIVAL MALAQUIAS DA SILVA	90	DE 22.02.10 à 22.05.10
SECAP	79.802-9	JOSE BARBOSA DOS SANTOS FILHO	60	DE 20.04.10 à 18.06.10
SES	80.875-0	JOSE BENILDO DE MEDEIROS	60	DE 15.03.10 à 18.05.10
SEEC	84.239-7	JUCILEIDE DE ALMEIDA LIMA MARTIAS	60	DE 23.04.10 à 21.06.10
SEEC	84.301-6	MARIZA MORAIS DE FREITAS	30	DE 24.03.10 à 22.04.10
SEEC	84.682-1	MARIA DAS NEVES PEREIRA DA SILVA	30	DE 23.04.10 à 22.05.10
SEEC	84.908-1	MARIA ARAUJO DE MEDEIROS GUEDES	30	DE 22.03.10 à 20.04.10
SEEC	87.556-2	GENILDA DOS SANTOS CAVALCANTI	90	DE 12.04.10 à 10.07.10
SEEC	88.386-7	MARIA SUELY VIEIRA SANTOS	30	DE 19.04.10 à 18.05.10
SES	90.155-5	TASSIANA LUCIA SILVA DE S. LOPES	30	DE 19.04.10 à 18.05.10
SEEC	94.772-5	MARIA DA PAZ BATISTA GONCALVES	90	DE 14.12.09 à 13.03.10
SEEC	98.348-9	MARIA DE LOURDES BEZERRA ALVES	30	DE 20.04.10 à 19.05.10
SEEC	111.367-4	MARLENE FERREIRA BRITO	90	DE 03.03.10 à 31.05.10
SEEC	113.079-0	LUCIA DE CASSIA DE SOUSA OLIVEIRA	90	DE 08.03.10 à 05.06.10
SEDS	129.126-2	CLAUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA	30	DE 13.04.10 à 12.05.10
SEEC	130.544-1	MARIA DO CARMO T. DE BRITO PEREIRA	60	DE 01.05.10 à 29.06.10
SEEC	132.739-9	MARIA DE LOURDES F. LUCENA	30	DE 19.03.10 à 17.04.10
SEDS	133.167-1	ANDRE LUIS DOS SANTOS SILVA	60	DE 03.04.10 à 01.06.10
SEEC	134.130-8	MARIA ILZA DE MORAIS	60	DE 12.04.10 à 10.06.10
SEDS	134.136-7	ROGERIO MARTINS DOS SANTOS	60	DE 16.04.10 à 14.06.10
SEEC	137.805-8	MARIA DA CONCEIÇÃO F. T. DE SOUSA	60	DE 13.04.10 à 11.06.10
SEEC	142.242-1	MARIA DE FATIMA SOUZA GASPAR	60	DE 21.04.10 à 19.06.10
SEEC	144.533-2	MARIA DA PAZ FERREIRA	60	DE 09.03.10 à 07.05.10
SEEC	144.678-9	MARIA DE FATIMA PAZ DE AMORIM	60	DE 31.03.10 à 29.05.10
SEEC	145.420-0	HAROLDO IMPERIANO DA SILVA	90	DE 24.04.10 à 22.07.10
SES	148.127-4	ANA VALERIA ALMEIDA PEREIRA	30	DE 07.04.10 à 06.05.10
SES	149.006-1	IVONEIDE VIEIRA DA SILVA	60	DE 25.02.10 à 25.04.10
SEEC	159.780-9	SUSANETE CRUZ FERREIRA RAULINO	60	DE 25.04.10 à 23.06.10

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 319/2010

EXPEDIENTE DO DIA 15.07.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	71.452-6	MARIA NAZARET FERREIRA DE ARAUJO	90	DE 25.04.10 à 23.07.10
SEEC	73.297-4	JOSE GUEDES DE LIMA	60	DE 08.03.10 à 06.05.10
SEEC	74.190-6	AMARO CLEMENTE FONSECA	90	DE 21.04.10 à 19.07.10
SEEC	76.703-4	SONIA MARIA QUEIROZ DE LIMA	10	DE 08.04.10 à 17.04.10
SES	77.817-6	FERNANDO JOSE LIANZA DIAS	30	DE 05.04.10 à 04.05.10
SEEC	81.996-4	VERONICA LUCIA BRANDAO DE ARAGAO	60	DE 02.04.10 à 31.05.10
SEEC	84.075-1	MARIA CHAVES REINALDO	90	DE 26.04.10 à 24.07.10
SEEC	84.347-4	MARIA GORETTI GOMES DOS SANTOS	90	DE 19.04.10 à 17.07.10
SEEC	85.016-1	MARIA DA SOLIDADE DA SILVA COSTA	90	DE 25.04.10 à 23.07.10
SEEC	88.152-0	VIOLETA DE LOURDES V. VIEIRA	30	DE 14.04.10 à 13.05.10
SEEC	89.386-2	YLLANA OLIVEIRA RAMALHO	90	DE 04.01.10 à 03.04.10
SEEC	90.115-6	ELIAS ROLIM DE LACERDA	60	DE 07.04.10 à 05.06.10
SEDH	93.270-1	MARIA JOSE PEREIRA MOLLA	30	DE 10.04.10 à 09.05.10
SEEC	96.056-0	JURANEIDE LORENCO DE CASTRO	60	DE 22.04.10 à 20.06.10
SEEC	124.945-2	FRANCISCO DA SILVA COSTA	90	DE 08.03.10 à 05.06.10
SEEC	128.746-0	DARCY DE MELO SILVA	90	DE 17.04.10 à 15.07.10
SEEC	129.176-9	MARIA APARECIDA V. DE L. NOBREGA	30	DE 03.03.10 à 01.04.10
SEEC	129.606-0	ELOSNEIDE SOUZA BEZERRA	60	DE 05.03.10 à 03.05.10
SEAD	134.480-3	JOAO RAIMUNDO DA SILVA NETO	30	DE 19.03.10 à 17.04.10
SEEC	137.780-9	VIOLETA DE LOURDES V. VIEIRA	30	DE 14.04.10 à 13.05.10
SES	138.033-8	ROSANGELA DE LUNA SALES	30	DE 03.04.10 à 02.05.10
SEEC	141.084-9	GERLANDIA PEREIRA DA SILVA	60	DE 17.04.10 à 15.06.10
SEEC	141.734-7	ANTONIA COELHO DE LIMA	60	DE 09.04.10 à 07.06.10
SEEC	141.745-2	MARIA DAS NEVES CUNHA BARRETO	60	DE 09.04.10 à 07.06.10
SEEC	141.757-6	MARIA MARLUCIA BRAZ DA SILVA	90	DE 09.04.10 à 07.07.10
SEEC	141.774-6	MARIA DE FATIMA ARAUJO LIRA	30	DE 09.04.10 à 08.05.10
SEEC	141.988-9	MARIA DO SOCORRO PESSOA RIBEIRO	30	DE 09.04.10 à 08.05.10
SEEC	144.105-1	SILVANEI MACIEL M. GONÇALVES	90	DE 09.04.10 à 07.07.10
SEEC	144.678-9	MARIA DE FATIMA PAZ DE AMORIM	30	DE 01.03.10 à 30.03.10
SEEC	144.825-1	VERONICA LUCIA BRANDAO DE ARAGAO	60	DE 02.04.10 à 31.05.10

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 352/2010

EXPEDIENTE DO DIA 05/07/2010

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR o Processo de Desavaliação de Tempo de Serviço do servidor abaixo relacionado:



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@união.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

LOT.	NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	TEMPO DE SERVIÇO
SEEC	MARIA DO SOCORRO CORDEIRO	144.946-0	10.050.512-1	EMPRESA PRIVADA	PERÍODO De 15.05.81 a 05.09.81 110 De 10.09.81 a 30.03.82 201 De 01.03.84 a 01.08.86 881

RESENHA Nº 355/2010

EXPEDIENTE DO DIA 12/07/2010

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
10.008.314-5	SEEC	58.375-8	ANDRE ANTONIO DA SILVA
10.003.945-6	SEEC	89.779-5	CARLOS ALBERTO PIRES DA SILVA
09.039.374-1	SEEC	146.539-2	CLEONICE ALVES DOS SANTOS
10.003.445-4	SEEC	142.326-6	CLEUDE XAVIER DE ANDRADE
09.038.238-2	SEEC	82.834-3	DACI ELIANO DE PAULA
10.003.563-9	SEEC	85.806-4	DAIRES FORMIGA SARMENTO
10.003.155-2	SEEC	81.178-5	ELZINETE DO NASCIMENTO LEITE
10.002.749-1	SEEC	116.894-1	GISELIA DE ARAUJO NUNES ALBUQUERQUE
10.003.686-4	SEEC	129.508-0	HERCINA MARIA SOARES DE MORAIS DIAS
10.010.511-4	SER	146.439-6	JACINTA DE MELO NOGUEIRA
10.060.007-7	SEEC	82.734-7	JALDIR MARINHO DE LUCENA
10.008.460-5	SEEC	84.811-5	KATIA SUELY ALVES FERREIRA
10.004.275-9	SEEC	71.732-1	LUIZ FERNANDES DE SOUZA
10.004.952-4	SES	115.461-3	MARGARIDA NOBREGA FERNANDES
10.005.349-1	SEEC	87.907-0	MARIA DA CONCEIÇÃO PEDROSA PINTO QUEIROGA
10.010.659-5	SECAP	90.800-2	MARIA DE FATIMA CARVALHO DA SILVA FELIX
10.004.794-7	SEEC	121.908-1	MARIA DE FATIMA DUARTE LIMA
10.009.615-8	SEEC	134.430-7	MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA
10.009.658-1	SES	74.395-0	MARIA JANISILVA CLAUDINO
09.036.111-3	SEEC	135.410-8	MARIA JOSE DANTAS DE MELO
09.036.885-1	SEEC	141.790-8	MARIA LIVONEIDE PINTO DE SOUSA A. DE CARVALHO
10.005.377-7	SEEC	72.839-0	MARIA LUCIA SÁ SILVA DE SENA
10.017.147-8	SEEC	128.779-6	MARINALVA SILVA MONTENEGRO
09.036.572-1	SEEC	141.841-6	MARLENE GOMES DA COSTA
09.035.950-0	SEEC	81.167-0	RITA MARIA DO NASCIMENTO ROCHA
10.050.266-1	SEEC	131.820-9	ROSINETE DE AZEVEDO ALVES
10.002.170-1	SEEC	117.194-1	SELENE MARIA ANGELO NUNES INOCENCIO
10.010.809-1	SES	150.979-9	TEREZINHA BEZERRA DE SOUSA
10.003.996-1	SEEC	89.715-9	ZELIA MARIA DOS SANTOS GOUVEIA
09.032.856-6	SEEC	54.543-1	ZELIA MARIA RIBEIRO DE GOUVEIA

RESENHA Nº 360/2010

EXPEDIENTE DO DIA 05/07/2010

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o seguinte processo de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
10.019.809-1	SECOM	94.723-7	OTTO MARCELO NAVARRO CRUZ

MARIA HERMINIA PIMENTA CORREIA LIMA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1851

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 9744-09,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 943 de 23/11/05, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DAS GRAÇAS MORORÓ SILVA, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº. 65.172-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º e incisos I e IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF.

João Pessoa, 23 de Junho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1748

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 3181-10,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM ANTONIO CARLOS SOARES DO NASCIMENTO, matrícula nº 512.403-4, conforme o disposto do “arts. 88, inciso I, e 89, caput, da Lei nº 3.909/77, c/c os arts. 12, 14, inciso II, e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º da Lei nº 8.562/2008”.

João Pessoa, 14 de Junho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1749

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 8893-09,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “ex-officio” o Coronel BM CLAUDIMAR ANTONIO DO NASCIMENTO, matrícula nº 510.141-7, conforme o disposto do “art. 75, § 1º, alínea “b”, c/c o art. 90, inciso II, alínea “a”, combinado com os arts. 12 e 14, inciso II, da Lei nº 5.701/1993, art. 8º, da Lei nº 8.443/07 e art. 4º, da Lei nº 8.562/2008”.

João Pessoa, 14 de Junho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1392**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 9935-09

**RESOLVE**  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **SOLIDÔNIO BATISTA GUEDES**, Engenheiro Civil, matrícula nº. 611.680-9, lotado na SUPLAN, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.**

João Pessoa, 29 de Abril de 2010.  
**PUBLICADA EM 06/07/07**  
**REPUBLICADA POR REVISÃO DE APOSENTADORIA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1644**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 6918-09,

**RESOLVE**  
**RETIFICAR** a Portaria – A- Nº. 998 de 13/12/05, a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **JOSÉ TARCIZO FERNANDES**, Técnico de Pesquisa Científica Tecnológica, matrícula nº. 87.703-4, lotado na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, conforme o disposto no **Art. 6º e incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.**

João Pessoa, 02 de Junho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1665**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 7064-09,

**RESOLVE**  
**RETIFICAR** a Portaria – A- Nº. 220 de 15/03/06, a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **ANA MARIA DE ASSIS RAMOS ALVES**, Regente de Ensino, matrícula nº. 62.540-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º e incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF.**

João Pessoa, 04 de Junho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1683**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 8814-09,

**RESOLVE**  
**RETIFICAR** a Portaria – A- Nº. 1159 de 14/10/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA ILMANETE PEREIRA RIBEIRO**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 65.236-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º e incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF.**

João Pessoa, 04 de Junho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1767**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 5755-09,

**RESOLVE**  
**RETIFICAR** a Portaria – A- Nº. 908 de 11/10/06, a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **CLAUDICÉA FARIAS DE BARROS**, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº. 66.604-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º e incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF.**

João Pessoa, 15 de Junho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1701**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 3610-09,

**RESOLVE**  
**RETIFICAR** a Portaria – A- Nº. 158 de 05/02/09, a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DE LOURDES PROTÁZIO**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 118.580-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º e incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF.**

João Pessoa, 07 de Junho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1702**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 8294-09,

**RESOLVE**  
**RETIFICAR** a Portaria – A- Nº. 550 de 03/06/07, a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **VALDONICE DE PONTES MARTINS**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 60.928-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º e incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF.**

João Pessoa, 07 de Junho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1613**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 9103-06,

**RESOLVE**

**RETIFICAR** a Portaria – A- Nº. 1030 de 13/09/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **SEBASTIANA MARIA DA PIEDADE**, Professor, matrícula nº. 60.156-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF.**

João Pessoa, 31 de Maio de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1789**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 7971-09,

**RESOLVE**  
**RETIFICAR** a Portaria – A- Nº. 541 de 06/06/07, a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARISE DE SOUSA FALCÃO**, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº. 87.996-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º e incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF.**

João Pessoa, 17 de Junho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1897**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 1064-08,

**RESOLVE**  
**RETIFICAR** a Portaria – A- Nº. 1550 de 06/12/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **DINAH DURAND PINTO**, Professor, matrícula nº. 65.018-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF, com redação dada pela EC nº. 20/98 c/c o art. 3º, § 2º da EC nº. 41/03.**

João Pessoa, 05 de Julho de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº. 325**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 23061-10**

**RESOLVE**  
Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA NORONHA** beneficiária do ex-servidor falecido, **ANTONIO NUNES GONÇALVES DE FARIAS**, mat. **364.854-1**, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº .41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003

João Pessoa, 01 de Julho de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº. 327**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 22531-10**

**RESOLVE**  
Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JÓRIA VÂNIA RESENDE HERCULANO** beneficiária do ex-servidor falecido, **ALCIDES HERCULANO DA ROCHA**, mat. **148.044-8**, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº .41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003

João Pessoa, 05 de Julho de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº. 328**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 21010-10**

**RESOLVE**  
Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARCOS ANTONIO ALVES DA SILVA** beneficiário da ex-servidora falecida, **MARIA DO SOCORRO PEREIRA ALVES DA SILVA**, mat. **129.257-9**, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº .41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003

João Pessoa, 05 de Julho de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº. 329**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 22744-10**

**RESOLVE**  
Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃO** beneficiária do ex-servidor falecido, **FELÍCIO CESÁRIO DOS SANTOS**, mat. **69.633-1**, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº .41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003

João Pessoa, 05 de Julho de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº. 330**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 23316-10**

**RESOLVE**  
Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA AUXILIADORA SOBRAL DA SILVA CRISTINO** beneficiária do ex-servidor falecido, **MANOEL CRISTINO**, mat. **501.280-5**, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito art. 2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº .41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003

João Pessoa, 05 de Julho de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº 331 T**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 23318-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **EMMANUEL CRISTINO FORTUNATO SOBRAL** beneficiário do ex-servidor falecido, **MANOEL CRISTINO**, mat. 501.280-5, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº .41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003  
João Pessoa, 05 de Julho de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº 332 T**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 23320-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **MICHEL CRISTINO FORTUNATO SOBRAL** beneficiário do ex-servidor falecido, **MANOEL CRISTINO**, mat. 501.280-5, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº .41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003  
João Pessoa, 05 de Julho de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº 333**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 22995-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **GERALDO PESSOA DE BRITO** beneficiário da ex-servidora falecida, **MARIA DAS NEVES DE BRITO**, mat. 2.689-1, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº .41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003  
João Pessoa, 05 de Julho de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº 334**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 22910-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **EDIVALDO LUIZ MENDES** beneficiário da ex-servidora falecida, **MARIA DAS NEVES DE BRITO**, mat. 141.628-6, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº .41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003  
João Pessoa, 05 de Julho de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº 335**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 23503-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSECLEIDE LOPES SANTOS DA SILVA** beneficiária do ex-servidor falecido, **EDSON WAGNO SANTOS DA SILVA**, mat. 519.006-1, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº .41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003  
João Pessoa, 05 de Julho de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº 336**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 21201-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ELIZABETE BARROS DE OLIVEIRA** beneficiária do ex-servidor falecido, **FRANCISCO SEVERO BEZERRA**, mat. 500.265-6, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº .41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003  
João Pessoa, 05 de Julho de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº 337**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 21849-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA SALETE DE SOUSA MENDONÇA** beneficiária do ex-servidor falecido, **LUIZ MENDONÇA DE ARAÚJO**, mat. 70.295-1, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº .41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003  
João Pessoa, 05 de Julho de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº 338**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 24525-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARGARIDA MARIA MEIRA DE MELO** beneficiária do ex-servidor falecido, **ANTONIO NUNES GONÇALVES DE FARIAS**, mat. 364.854-1, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº .41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003  
João Pessoa, 06 de Julho de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº 339**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 22670-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **FRANCISCA UMBELINA DINIZ** beneficiária do ex-servidor falecido, **SEVERINO JOSÉ DE SOUZA**, mat. 5.795-9, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº .41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003  
João Pessoa, 06 de Julho de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº 340**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 22165-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **GERALDA GENALDA CAVALCANTE VILLARIM** beneficiária do ex-servidor falecido, **ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM**, mat. 120.164-6, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº .41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003  
João Pessoa, 06 de Julho de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº 341**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 22164-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **GERALDA GENALDA CAVALCANTE VILLARIM** beneficiária do ex-servidor falecido, **ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM**, mat. 39.404-1, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº .41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003  
João Pessoa, 06 de Julho de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº 342**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 21829-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA JOSÉ DOS SANTOS SANTANA** beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ DE SANTANA**, mat. 500.134-0, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº .41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003  
João Pessoa, 06 de Julho de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº 343**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 21785-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ANA ALAÍDE FONTES** beneficiária do ex-servidor falecido, **LAURINALDO PEREIRA FONTES**, mat. 27.209-4, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº .41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003  
João Pessoa, 06 de Julho de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº 344**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 22742-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **IOLANDA DOMINGOS PEREIRA** beneficiária do ex-servidor falecido, **VALDEMIR LUIZ PEREIRA**, mat. 468.039-1, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº .41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003  
João Pessoa, 06 de Julho de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº 345**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 14446-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSÉ AGOSTINHO ALVES** beneficiário da ex-servidora falecida, **LOURDES MARIA COSTA ALVES**, mat. 72.192-1, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº .41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003  
João Pessoa, 06 de Julho de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº 346**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 21365-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA JOSÉ BATISTA DE LUCENA** beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE LUCENA**, mat. 85.431-0, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº .41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003  
João Pessoa, 06 de Julho de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - P - Nº 347**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 19783-10**

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **TEREZINHA ADELINA DE JESUS** beneficiária do ex-servidor falecido, **OLÍMPIO MUNIZ DE FARIAS**, mat. 15.518-7, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003

João Pessoa, 06 de Julho de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - P - Nº 348**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 21141-10**

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA PORTELA DOS SANTOS** beneficiária do ex-servidor falecido, **ASCENDINO BALBINO DOS SANTOS**, mat. 37.856-9, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003

João Pessoa, 06 de Julho de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - P - Nº 349**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 22562-10**

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DE FATIMA MORAIS DOS SANTOS** beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ GILVAN DA SILVA**, mat. 100.839-1, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003

João Pessoa, 06 de Julho de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - P - Nº 350**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 24062-10**

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **HEROTIDES ALVES DE VASCONCELOS** beneficiária do ex-servidor falecido, **EUFRÁSIO VIEGAS DE VASCONCELOS**, mat. 33.857-5, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003

João Pessoa, 06 de Julho de 2010

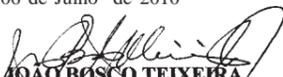
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - P - Nº 351**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 22475-10**

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARLENE AUGUSTO BARBOSA** beneficiária do ex-servidor falecido, **ANTONIO TRINDADE DE OLIVEIRA**, mat. 4.664-7, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003

João Pessoa, 06 de Julho de 2010

  
**JOÃO BOSCO TEIXEIRA**  
Presidente da PBPREV

## Receita

**PORTARIA Nº 058/GSER**

João Pessoa, 15 de julho de 2010.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar **MÔNICA JANSEN CORREA DE ARAÚJO**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.380-8, lotada nesta Secretaria, para desempenhar suas atribuições no Conselho de Recursos Fiscais desta Pasta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 059/GSER**

João Pessoa, 15 de julho de 2010.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar **RAMANA JODAFE NUNES FERNANDES**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 158.530-4, lotada nesta Secretaria, para desempenhar suas atribuições no Conselho de Recursos Fiscais desta Pasta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 060/GSER**

João Pessoa, 15 de julho de 2010.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 131 c/c o art. 135, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o teor do Parecer nº 30112009279/CAJ da Assessoria Jurídica (fls.113/117), consubstanciado no Processo nº 1003572007-7, e

**Considerando** que a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 999.2005.000169-05/001, determinando a reintegração do servidor **BOANERGES DE SOUSA CALADO**, ocorreu em virtude de nulidade da portaria de instauração do Processo Administrativo Disciplinar, por ausência dos requisitos legais, implicando cerceamento de defesa, mas sem julgamento do mérito;

**Considerando**, por fim, que a infração apurada no procedimento administrativo anulado é a falta de prestação de contas de documentos de arrecadação, fato que, em tese, denota a apropriação indevida, por funcionário, de dinheiro público que tinha em seu poder, em razão do cargo que ocupa.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar processo administrativo disciplinar para apurar eventual

responsabilidade funcional atribuída ao servidor **BOANERGES DE SOUSA CALADO**, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, Matrícula nº 083.458-1, em face da inobservância das determinações contidas nos §§ 1º e 2º do art. 9º, caput, da Portaria nº 054/GSF, de 30 de dezembro de 1996, especificamente quanto ao não recolhimento, ao Erário Estadual, de receitas tributárias sob sua responsabilidade, relativamente aos Documentos de Arrecadação - DAR's - nºs 880.339, 880.350, 880.476 e 880.485, conforme Relatório de Investigação de Denúncia (fls.99/101), do processo supramencionado, todos estes fatos atinentes à arrecadação do ICMS, o que transgride, em tese, as regras estampadas nos artigos 258, XII, e 259, I da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado da Paraíba, vigente à época da suposta infração.

Art. 2º Designar a Comissão de Inquérito Administrativo desta Pasta, instituída pela Portaria nº 276, de 22 de dezembro de 2004, composta pelos servidores **SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA**, Procurador do Estado, Matrícula nº 270.026-3, Presidente, **ANTÔNIO GEOVANI DA COSTA PONTES**, Matrícula nº 135.654-2 e **FERNANDO PIRES MARINHO JÚNIOR**, Matrícula nº 147.938-5, Auditores Fiscais Tributários Estaduais, para, sob a presidência do primeiro, promover a formalização do procedimento, observando-se *due process of law*.

Art. 3º Afastar, preventivamente, do exercício das funções, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o servidor supramencionado, para que não venha, sob qualquer hipótese, influir na apuração das irregularidades ou até mesmo causar obstáculos aos trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão de Inquérito Administrativo ora constituída.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**NAILTON RODRIGUES RAMALHO**  
Secretário de Estado da Receita

### RESENHA Nº 078/2010

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

Processo	Descrição	Regime	Resultado
0639992010-8	ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0787582008-1	A UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA	CANCELAMENTO DE DAR	DEFERIMENTO
1087942009-0	DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA	RESSARCIMENTO	DEFERIMENTO
0580132010-5	MARIA EUGÊNIA BARRETO PEREIRA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0553482010-1	MARTINS & NÓBREGA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1152542009-7	LUIZ TRANSPORTADORA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1259512009-3	KADENTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO	DEFERIMENTO
0777072009-5	FRANCISCA GUEDES DE OLIVEIRA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0759512010-1	RODRIGO OTÁVIO DE MENEZES SÁ	ISENÇÃO DE ICMS- RECONSIDERAÇÃO DE PARECER	DEFERIMENTO
0734662010-0	LUIZ FERNANDES DO NASCIMENTO	RESTITUIÇÃO DO IPVA	DEFERIMENTO
0665532010-0	JOSÉ URÂNIO DA S NEVES	ISENÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0516022010-0	MARTA CRISTINA HILÁRIO PEREIRA	ISENÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0666472010-8	LUCAS MARQUES DE MORAIS	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1179852009-5	HC CONSTRUÇÕES LTDA	APRESENTA OPÇÃO	DEFERIMENTO
0698102010-6	MARIA DAS NEVES DOS SANTOS MOREIRA	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
0634642010-0	ANDRADE MARINHO E LMF PRATA CONSTRUÇÕES SPE LTDA	APRESENTA OPÇÃO	DEFERIMENTO
0611542010-5	BMC CONSTRUÇÕES LTDA	APRESENTA OPÇÃO	DEFERIMENTO
0741062010-2	ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0615222010-6	MANOEL SOARES MONTEIRO	RESTITUIÇÃO DO IPVA	DEFERIMENTO
0247312010-2	MARCOS ANTONIO FLOR	ISENÇÃO DE TÁXI	DEFERIMENTO
0411572008-5	AGRO INDUSTRIAL TABU S/A	DÚVIDAS RELATIVAS A COBRANÇA DO ICMS- ANTECIPADO	CONSULTA FISCAL
0711992010-3	MARIA SIMONE OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0665842010-6	PINCOL PREMOLDADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	APRESENTA OPÇÃO	DEFERIMENTO
0744912010-0	MARIA AMALIA JUREMA LEAL FERREIRA	ISENÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0712452010-0	ALCINO MEDEIROS DE QUEIROZ	ISENÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0712132010-0	CARLOS ALBERTO PINTO	ISENÇÃO DE ICMS- RECONSIDERAÇÃO	DEFERIMENTO
0734142010-3	ES ATACADO LTDA	TARE -CASSAÇÃO	DEFERIMENTO
0679932010-8	SANDRA MARIA PIRES MEIRA DE VASCONCELOS	ISENÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0679882010-7	SOCORRO DE FÁTIMA PACIFICO VILAR	ISENÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0648562010-9	TAYSA MENDES VILLARIM	ISENÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0567442010-6	ANA MARIA DOS SANTOS SILVA	ISENÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0857022009-0	3 C ENGENHARIA LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0189512010-1	BACARDI MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	RECONSIDERAÇÃO DE PARECER	DEFERIMENTO
1236542009-5	LUMA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	ALTERAÇÃO DEO TERMO DE ACORDO	ARQUIVAMENTO DE PROCESSO
0156372010-8	COMERCIAL AÇO BOMPREGO LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0867482009-3	COMÉRCIO ATACADISTA RIO GRANDE LTDA	REGIME ESPECIAL	ARQUIVAMENTO DE PROCESSO
1242472009-6	BENTONIT UNIÃO NORDESTE E COMÉRCIO LTDA	REGIME ESPECIAL	ARQUIVAMENTO DE PROCESSO
0774472009-1	REPET NORDESTE RECICLAGEM LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0156392010-7	AÇO BRAZIL COMÉRCIO LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO

João Pessoa, 14 de julho de 2010.

  
**NAILTON RODRIGUES RAMALHO**  
Secretário de Estado da Receita

**PORTARIA Nº 0109102010-8**

João Pessoa, 13 de julho de 2010.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso XI, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto nos incisos I e VII, do art. 1º da Portaria nº 058/GSER, de 15 de maio de 2009, e as informações constantes no Documento nº 0105762010-6,

**RESOLVE:**

Art. 1º Remover, na forma do inciso I, do art. 32 da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, a pedido, o servidor **MARCELO DO Ó CATÃO**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.388-3, lotado nesta Secretaria, para desempenhar suas atribuições na Fiscalização de Estabelecimento, da Gerência Executiva de Fiscalização para a 3ª Gerência Regional da Receita Estadual, revogando-se para este fim os efeitos da Portaria nº 017/GSER, de 06 de

fevereiro de 2009, publicada no DOE em 07/02/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 0109762010-7

João Pessoa, 14 de julho de 2010.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso XI, do Decreto n.º 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto nos incisos I e VII, do art. 1º da Portaria nº 058/GSER, de 15 de maio de 2009, e as informações constantes no Processo nº 0708712010-7,

Considerando, o Ato Governamental Nº 1.711/DOE de 18/06/2010, que reintegrou o servidor CARLOS JOSÉ DE LIMA, Agente Fiscal de Mercadoria em Trânsito, com designação para exercer suas atribuições na fiscalização de trânsito da Gerência Regional da Receita Estadual da Quinta Região, na cidade de Sousa.

RESOLVE:

Art. 1º Remover, na forma do inciso I, do art. 32 da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, a pedido, o servidor MANFREDO SOARES DE PINHO FILHO, Agente Fiscal de Mercadoria em Trânsito, matrícula nº 076.124-9, lotado nesta Secretaria, para desempenhar suas atribuições na fiscalização de trânsito, da 5ª Gerência Regional da Receita Estadual, na cidade de Sousa para a 1ª Gerência Regional da Receita Estadual.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/07/2010.

  
JOSÉ PEREIRA DE CASTRO FILHO  
Secretário Executivo da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER  
C. E. DE MAMANGUAPE

PORTARIA Nº 00005/2010/CEM

21 de Junho de 2010

O Coletor Estadual da C. E. DE MAMANGUAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
1477234 - JOSE SÉRGIO DE ALENCAR CUNHA

Anexo da Portaria Nº 00005/2010/CEM

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.123.101-2	MARIA LUCIA CARNEIRO DUARTE	R VIDAL DE NEGREIROS, Nº 133 - CENTRO	JACARAÚ / PB	NORMAL

  
1477234 - JOSE SÉRGIO DE ALENCAR CUNHA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Ata da Sessão 1535ª da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 29 de JUNHO de 2010.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Presidente, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, e presentes os Conselheiros: Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, Rodrigo Antônio Alves Araújo, João Lincoln Diniz Borges, José de Assis Lima, Francisco Gomes de Lima Netto, Severino Cavalcanti da Silva o suplente de Conselheiro convocado Fernando Carlos da Silva Lima e a Procuradora da Fazenda Estadual Senhora Sanny Japiassú Verificada a existência de quorum, foi aberta às 9:00 horas a milésima quingentésima trigésima quinta Sessão da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS:** 01. Processo nº 1076652007-2 – Recurso: VOL/CRF- nº 244/2009 – Recorrente: SEVERINO RAMOS DA SILVA - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Belém – Autuante: Adjan Albuquerque de Moraes - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso voluntário; 02. Processo nº 1117292008-7 – Recurso: HIE/VOL/CRF- nº 179/2009 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: NOVO MILENIUM COMBUSTÍVEIS LTDA. – 2ª Recorrente: NOVO MILENIUM COMBUSTÍVEIS LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Rio Tinto – Autuante: Glauco Cavalcanti Montenegro – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – Impedido de votar João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso hierárquico e desprovemento do recurso voluntário; 03. Processo nº 0884432007-0 – Recurso HIE/ CRF- nº 088/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: GARANTIA MINÉRIOS LTDA. - Preparadora: Coletoria Estadual de Itabaina – Autuante: Evaristo de Almeida Holanda – Relator: Cons. José de Assis Lima – Após a leitura do voto do conselheiro relator pediu vista o conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo; 04. Processo nº 1001542008-6 – Recurso HIE/VOL/CRF- nº 201/2009 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: MARINÉSIO DA ROCHA MACIEIRA – 2ª Recorrente: MARINÉSIO DA ROCHA MACIEIRA – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadoras: Coletoria Estadual de Bayeux – Autuante: Robson Rui Moreira Barbosa – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Adiado a pedido do conselheiro relator; 05. Processo nº 0705622008-8 – Recurso HIE/ CRF- nº 254/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: VÊNUS DISCOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA EPP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: José Edinilson Maia de Lima – Relatora: Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico; 06. Processo nº 0981722008-7 – Recurso: HIE/VOL/CRF- nº 218/2009 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - 1ª Recorrida: MOURA RAMOS GRÁFICA E EDITORA LTDA. – 2ª Recorrente: MOURA RAMOS GRÁFICA E EDITORA LTDA – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Representante: Fabrício Montenegro de Moraes - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Sebastião de Sousa Forte - Relator: Cons. José de Assis Lima – Impedido de votar Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico e provimento parcial do recurso voluntário; 07. Processo nº 1111942008-3 – Recurso VOL/CRF-255/2009 - Recorrente: SOARES IND. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.– Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Interessado: José Pedro da Silva Sobrinho - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuantes: Júlio de Oliveira Coelho e George Medeiros de Azevedo - Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva – Adiado a pedido do conselheiro

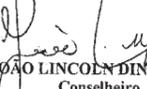
relator; 08. Processo nº 0172092008-7 – Recurso VOL/CRF-317/2008 – Recorrente: OLIVEIRA DIST. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTO LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Responsável: NÁRRIMAM XAVIER DA COSTA E OUTROS - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Tibério Teixeira de Oliveira - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso voluntário. **DISTRIBUIÇÃO:** Foram distribuídos para o Cons. João Lincoln Diniz Borges os processos de n.ºs. CRF-274/2009 – J & J COM. DE BEBIDAS LTDA; CRF-276/2009 – JOSÉ MARIVALDO FARIAS DA SILVA ; CRF-277/2009 – ISFEL IND. SERRALHEIRO R S FREIRE LTDA; CRF-280/2009 – LDC – BIOENERGIA S/A; CRF-292/2009 – FRANCISCO BARBOSA ROCHA JÚNIOR; CRF-320-/2009 – LDC – BIONERGIA S/A; CRF-322/2009 – COMÉRCIO DE MAT. DE CONST. LOGRADOURENSE; CRF-325/2009 – EDGLEY SILVA DE OLIVEIRA; CRF-327/2009 – ANTÔNIO LIRA DE OLIVEIRA. Para o Cons. Severino Cavalcanti da Silva os de n.ºs. CRF-267/2009 – TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A; CRF-298/2009 – FRANCISCO AUGUSTO SANTOS BRASIL; CRF-275/2009 – BR CENTER MÓVEIS LTDA; CRF-278/2009 – HIDRAULNORTE IND. COM. E SERVIÇOS DE PROD. MEC; CRF-306/2009 – REALCE COM. DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA; CRF-310/2009 – M. DIAS BRANCO IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA; CRF-312/2009 – CARREFOUR COMÉRCIO E IND. LTDA; CRF-313/2009 – CARREFOUR COMÉRCIO E IND. LTDA; CRF-314/2009 – CARREFOUR COMÉRCIO E IND. LTDA; CRF-316/2009 – MARCOS ANTÔNIO SILVA. Para o Cons. Rodrigo Antonio Alves Araújo os de n.ºs. CRF-268/2009 – DORGIVAL BATISTA DA SILVA; CRF-271/2009 – RANDI PRESENTES E DECORAÇÕES LTDA; CRF-279/2009 – CECIDA – CERÂMICA CECÍLIA LTDA; CRF-297/2009 – ANTÔNIO LIMEIRA CABRAU EPP; CRF-281/2009 – VP – COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; CRF-305/2009 – TRANSPORTADORA TRANSFINAL LTDA; CRF-321/2009 – PLACIDO CUNEGUNDES DA SILVA; CRF-323/2009 – ATACADÃO DOS PRESENTES & UTILIDADES LTDA; CRF-324/2009 – WALTER DA SILVA ARAÚJO; CRF-328/2009 – HÉLIO ALVES GAMA. Para o Cons. Francisco Gomes de Lima Netto; CRF-282/2009 – COMPANHIA USINA SÃO JOÃO; CRF-284/2009 – DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E FRIOS SOUSA LTDA; CRF-291/2009 – OPHBRAS CIA BRASILEIRA DE PROD. OPTÁLMICOS LTDA; CRF-295/2009 – VALBERTO BARBOSA GUEDES – EPP; CRF-307/2009 – FRANCISCO MARCELO SALVINO; CRF-318/2009 – JOAQUIM MORAES DE MELO JUNIOR; CRF-326/2009 – JMA COM. DE MATS. ELÉTRICOS E FERRAGENS; CRF-333/2009 – MÔNICA SUELY DA SILVA MELO; CRF-335/2009 – DELMAQUINAS TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA; CRF-336/2009 – NANSI RAMOS DA SILVA. Para o Cons. José de Assis Lima os de n.ºs. CRF-270/2009 – DROGARIA DROGAVISTA LTDA; CRF-272/2009 – POSTO CRISTAL LTDA; CRF-283/2009 – COMÉRCIO DE ESTIVAS NORONHA; CRF-294/2009 – LUERCIO SILVA PORTELA; CRF-330/2009 – COMÉRCIO DE TECIDOS CAMPINA LTDA; CRF-309/2009 – MARNORTE LTDA; CRF-317/2009 – SOMAR SOCIEDADE MERCANTIL DE ALIMENTOS; CRF-332/2009 – KLEANE DA COSTA BARROS; CRF-334/2009 – JOSÉ EDINALDO GUEDES DA SILVA; CRF-337/2009 – GRAFSET GRAFICA E EDITORA LTDA. Para a Cons.ª Gianni Cunha da Silveira Cavalcante os de n.ºs. CRF-265/2009 – O LOJÃO DAS BATERIAS LTDA; CRF-273/2009 – KALIANE TAVES DE SOUSA LOURENÇO; CRF-293/2009 – ANTÔNIO CAZÉ DE ARRUDA NETO; CRF-299/2009 – JUDI COSTA AMORIM; CRF-300/2009 – JUCÉLIO ROCHA DE LIMA; CRF-308/2009 – ALEXSANDRO VIEIRA DE PAIVA; CRF-311/2009 – SEVERO PANIFICAÇÃO E CONVENIÊNCIA LTDA; CRF-315/2009 – MARCOS ANTÔNIO SILVA; CRF-319/2009 – RODRIGUES & FLEURY FOTO FILM. LTDA; CRF-331/2009 – ROSANA GONÇALVES DE OLIVEIRA. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às 11:00 horas, convocando outra para o próximo dia 05 de julho às 9:00 horas, em caráter Ordinário, pelo que eu, WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pela Procuradora da Fazenda Estadual e, por mim, Secretária.

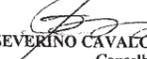
  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA  
Presidente

  
GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE  
Conselheiro

  
RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO  
Conselheiro

  
FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA  
Suplente Conselheiro

  
JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES  
Conselheiro

  
SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA  
Conselheiro

  
JOSE DE ASSIS LIMA  
Conselheiro

  
FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO  
Conselheiro

  
Sanny Japiassú  
Procuradora da Fazenda Estadual

  
WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA  
Secretária Geral

Acórdão nº 128/2010

Recurso VOL/CRF-253/2009

RECORRENTE :GADELHA & RAMOS LTDARECORRIDA :GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.PREPARADORA :RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.AUTUANTE :TIBÉRIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA.RELATORA :CONS. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

CONTA MERCADORIAS. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. PRELIMINAR ACOLHIDA. VÍCIO DE CITAÇÃO. NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA. DECADÊNCIA. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

Para a validade do procedimento administrativo fiscal, impõe-se que seja dada a citação válida ao contribuinte. Uma vez observada a falha processual de citação em sede recursal, a providência legal é anular a decisão de primeira instância para que o contribuinte tome conhecimento do lançamento, oportunizando-lhe, assim, exercer o seu direito de defesa. Porém, estando evidente a decadência do direito ao lançamento, impõe-se a extinção do respectivo crédito tributário.

Acórdão nº 129/2010

Recurso VOL/CRF-203/2009

Recorrente :MARK SUEL LINHARES.  
Recorrida :GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
Preparadora :RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.  
Autuante :JOSÉ LEAL DE MELO FILHO.  
Relatora :CONS. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.**

DIVERGÊNCIAS ENTRE AS VENDAS REALIZADAS ATRAVÉS DOS CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO E AS REGISTRADAS NO EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – ECF. OMISSÃO DE SAÍDAS. PRESUNÇÃO LEGAL VIGENTE A PARTIR DE JUNHO DE 2007. EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO REFERENTE A FATOS GERADORES OCORRIDOS ATÉ MAIO DE 2007. PRODUTOS DE INFORMÁTICA. APLICABILIDADE DO BENEFÍCIO INCONDICIONAL DA REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO.

Acórdão nº 130/2010

Recurso HIE/CRF-231/2009

**Recorrente:** GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Recorrida:** VICTORY'S COMÉRCIO DE SEMIJOIAS LTDA.  
**Preparadora:** RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante:** AROLDO DIAS CORREIA  
**Relator:** CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. CONFIRMAÇÃO PARCIAL. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. CONSTATAÇÃO. PAGAMENTO. EXTINÇÃO DA LIDE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

Confirmada a falta de registro de notas fiscais de entrada, sucumbindo parte da acusação em decorrência de provas apresentadas pela defesa. Omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada através do Levantamento Financeiro, pela constatação de que os pagamentos efetuados superaram as receitas auferidas. Reconhecimento das irregularidades pela autuada, mediante o pagamento da parte remanescente do crédito tributário, impondo-se a extinção da lide, por falta de objeto.

Acórdão nº 131/2010

Recurso VOL/CRF-213/2009

**RECORRENTE:**INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS HAWAI LTDA.  
**RECORRIDA:**GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**INTERESSADA:**MORGANA RAPOSO PEREIRA  
**PREPARADORA:**RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**AUTUANTE:**MARCOS VIEIRA LIMA  
**RELATOR:**CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. PASSIVO FICTÍCIO. MANUTENÇÃO DE OBRIGAÇÕES PAGAS NO BALANÇO PATRIMONIAL. AUSÊNCIA DE CONCORRÊNCIA DE INFRAÇÕES. CRÉDITO PRESUMIDO. INAPLICABILIDADE EM INFRAÇÕES. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.**

A existência de obrigações pagas e não contabilizadas na Conta Fornecedores demonstrou que autuada obteve recursos a partir de saídas pretéritas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto devido.

Procedimentos diversos de auditorias em diferentes exercícios não se constituem elementos contábeis ou jurídicos que ensejem acusações concorrentes.

O beneplácito fiscal de crédito presumido se aplica às operações e prestações tidas como regulares, observadas as disposições próprias contidas na legislação e em regime tributário específico, jamais às condutas tomadas como infringentes.

Acórdão nº 132/2010

Recurso REV/CRF-201/2008

**Recorrente** :VETERICAMPO PRODUTOS AGRICOLAS E VETERINÁRIOS LTDA.  
**Recorrida** :GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Preparadora** :RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**Autuante** :JOSÉ EDINILSON MAIA DE LIMA  
**Interessado** :DR. ANIDAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA  
**Relator** :CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**RECURSO DE REVISÃO – DESPROVIMENTO. CITAÇÃO VÁLIDA.**

Apesar das razões do revisante, o acórdão objurgado não merece qualquer reparo, porquanto proferido de acordo com as provas acostadas aos autos. Sentença colegiada validada por se alicerçar em fatos concretos que garantem a certeza e liquidez do crédito tributário, não havendo elementos para desconstituir o acórdão rescindendo. Citação válida apoiada na Teoria da Aparência. Mantida a decisão vergastada.

Acórdão nº 132/2010

Recurso REV/CRF-201/2008

**Recorrente** :VETERICAMPO PRODUTOS AGRICOLAS E VETERINÁRIOS LTDA.  
**Recorrida** :GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Preparadora** :RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**Autuante** :JOSÉ EDINILSON MAIA DE LIMA  
**Interessado** :DR. ANIDAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA  
**Relator** :CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**RECURSO DE REVISÃO – DESPROVIMENTO. CITAÇÃO VÁLIDA.**

Apesar das razões do revisante, o acórdão objurgado não merece qualquer reparo, porquanto proferido de acordo com as provas acostadas aos autos. Sentença colegiada validada por se alicerçar em fatos concretos que garantem a certeza e liquidez do crédito tributário, não havendo elementos para desconstituir o acórdão rescindendo. Citação válida apoiada na Teoria da Aparência. Mantida a decisão vergastada.

Acórdão nº 133/2010

Recurso VOL/CRF-220/2009

**Recorrente** : AWS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA  
**Recorrida** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**Autuante** : MAÉRCIO PEREIRA  
**Relator** : CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. NOTAS FISCAIS DE ENTRADA NÃO REGISTRADAS NOS**

**LIVROS PRÓPRIOS. PRESUNÇÃO DE VENDAS OMITIDAS. PROCEDENCIA DA ACUSAÇÃO FISCAL.**

Nos termos da legislação de regência, a ocorrência de aquisições mercantis com notas fiscais não lançadas nos registros fiscais próprios autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem pagamento do imposto. A ausência de lançamento das aquisições e de provas a cargo da recorrente faz materializar a utilização de receita sem lastro de origem documental, o que evidencia a certeza da repercussão tributária. Auto de Infração procedente.

Acórdão nº 134/2010

Recurso VOL/CRF-211/2009

**RECORRENTE** :KENYA S/A TRANSPORTE E LOGÍSTICA  
**RECORRIDA** :GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**PREPARADORA:**COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA  
**AUTUANTE** :JAIRO CAVALCANTE/SIMPLÍCIO VIEIRA DO N. JÚNIORV.  
**DIVERGENTE:** RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO – MERCADORIAS EM TRÂNSITO – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – FALTA DE ETIQUETA DOS POSTOS FISCAIS DE FRONTEIRA – VALOR PROBANTE DO TERMO DE TRÂNSITO DIANTE DA AUSÊNCIA DA CÓPIA DA 1ª VIA DA NOTA FISCAL.**

Sendo flagrado o transporte de mercadorias após o posto fiscal oriunda de outra unidade da federação sem a etiqueta de fronteira, estará o transportador sujeito à multa por descumprimento de obrigação acessória. Prova acostada aos autos comprova, diante da ausência de juntada da cópia das 1ª vias da nota fiscal, que no momento da abordagem as notas fiscais estavam sem o selo, haja vista o Termo de Trânsito, o qual gera as etiquetas, ter sido emitido apenas no dia seguinte ao da lavratura do auto de infração.

Acórdão nº 135/2010

Recurso EBG/CRF-156/2010

**EMBARGANTE** : CAMBUCI S/A  
**EMBARGADO** : CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
**PREPARADORA:** COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX.  
**AUTUANTE** : HORÁCIO GOMES FRADE.  
**RELATORA** : CONSª GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE.**

Não obstante a informalidade do processo administrativo tributário, existe, no seu curso, previsão de prazos a cumprir e requisitos essenciais. Destarte, o prazo para postulação de recurso não pode ser prorrogado nem suspenso. Logo, se decorrido referido prazo, preclui o direito do sujeito passivo de ter o mérito de seu pleito examinado pelos órgãos julgadores.

Acórdão nº 136/2010

Recurso HIE/VOL/CRF-247/2009

**1ª RECORRENTE** :GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
**2ª RECORRENTE** :CASA DE SAÚDE SÃO PEDRO LTDA.  
**1ª RECORRIDA** :CASA DE SAÚDE SÃO PEDRO LTDA.  
**2ª RECORRIDA** :GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
**PREPARADORA** :RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.  
**AUTUANTE** :HUMBERTO XAVIER DE FRANÇA.  
**RELATORA** :CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

**RECURSOS HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. ATIVO FIXO OU CONSUMO – ALÍQUOTA DIFERENCIADA. OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DO ICMS - DIFERENÇA DE ALÍQUOTA. AÇÃO FISCAL PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

Nas operações interestaduais que destinem bem ao ativo fixo ou consumo de estabelecimento inscrito como contribuinte do ICMS, é devido o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, no momento da entrada do produto no estabelecimento, seja qual for o seu destino final, posto que, nesse caso, tem-se por encerrada a circulação física, econômica e jurídica do bem. Ajustes necessários foram realizados para dedução de valores já pagos.

Acórdão nº 137/2010

Recurso HIE/VOL/CRF-240/2009

**1ª RECORRENTE:**GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
**1ª RECORRIDA:**METALÚRGICA E NACIONALIZAÇÃO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA.  
**2ª RECORRENTE:**METALÚRGICA E NACIONALIZAÇÃO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA.  
**2ª RECORRIDA:**GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
**RESPONSÁVEIS:**JOSÉ AFONSO DE MOURA CRUZ E MARIA DA PAZ FERNANDES  
**Preparadora:**RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuantes:**HUMBERTO XAVIER DE FRANÇA E PAULO GERMANO T. DE CARVALHO  
**Relator:**CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PROVIDO. LEVANTAMENTO FINANCEIRO – DESCONSTITUIÇÃO DA ACUSAÇÃO - RECEITAS AUFERIDAS SUPERIORES ÀS DESPESAS INCORRIDAS NO PERÍODO FISCALIZADO. ERRO NA CONTA GRÁFICA DO ICMS – IMPERFEIÇÃO NA DESCRIÇÃO DO FATO INFRINGENTE. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO NULO.**

A autuada carrou elementos para os autos que demonstram que as receitas auferidas, no exercício fiscalizado, suplantaram as despesas incorridas, fazendo sucumbir a acusação de omissão de saídas pretéritas de mercadorias tributáveis. Equívoco cometido na descrição da infração erro na Conta Gráfica do ICMS conduziu à nulidade dessa parte do feito fiscal.

Acórdão nº 138/2010

Recurso VOL/CRF-130/2010

**RECORRENTE:**PLASTFORRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**RECORRIDA:**GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**RESPONSÁVEL:**LUIZ JOSÉ DE AZEVEDO TORRES  
**Preparadora:**COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX

Autuante: SOSTHEMAR PEDROSA BEZERRA  
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA E OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS - INFRAÇÕES CARACTERIZADAS. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.**

A constatação de falta de registro fiscal-contábil de notas fiscais de entrada e de pagamento de despesas incorridas sem o necessário aporte de receitas conduzem à presunção de que houve omissões de saídas pretéritas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto devido.

Acórdão nº 139/2010  
Recurso REV/CRF-132/2010  
Recorrente: LOJÃO DUFERRO LTDA.  
Representante: NELSON DE OLIVEIRA SOARES – OAB/PB nº 12.612  
Recorrido: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuante: ZENILDO BEZERRA  
Relator: CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

**RECURSO DE REVISÃO – DESPROVIMENTO**

A legitimidade e acolhimento do Recurso de Revisão advém da constatação de divergência de critério de julgamento, em relação à outra decisão anteriormente proferida. Contudo, diante da ausência deste pressuposto de admissibilidade, impõe-se o desprovisionamento do recurso apresentado. Mantida a decisão proferida pelo Acórdão nº 109/2009.

Acórdão nº 140/2010  
Recurso HIE/CRF-238/2007  
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
Recorrida: GEISA BRITO DA SILVA  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuante: HUMBERTO PAREDES ARAÚJO  
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. CONFIRMAÇÃO PARCIAL. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS. EXISTÊNCIA DE INFRAÇÕES CONCORRENTES. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

Aquisições de mercadorias decorrentes de omissão de receitas, constatada pela falta de registro de notas fiscais nos livros próprios, impõe à fiscalização proceder ao lançamento de ofício. Exclusão de valores mediante comprovação de registro de notas fiscais e de devolução de mercadorias. Diante da existência de infrações concorrentes, dá-se a derrocada da repercussão de menor monta, para prevalecer a maior. Confirmada a omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada através do levantamento da Conta Mercadorias.

Acórdão nº 141/2010  
Recurso HIE/VOL/CRF-214/2009  
1º Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
1º Recorrida: CHEVRON BRASIL LTDA (TEXACO BRASIL S.A.)  
2º Recorrente: CHEVRON BRASIL LTDA (TEXACO BRASIL S.A.)  
2º Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Representante: AGOSTINHO ALBÉRIO FERNANDES DUARTE  
Autuante: FRANCISCO ILTON P. DE MOURA  
Relator: Cons. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**RECURSO HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS – FALTA DE RECOLHIMENTO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – RECOLHIMENTO DE PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – EXTINÇÃO DA LIDE - PARCIALIDADE.**

A substituição tributária decorre de expressa disposição legal, atribuindo ao sujeito passivo a responsabilidade pela retenção do imposto. Reconhecimento de parte da acusação, mediante recolhimento da parcela autuada referente ao mês de janeiro de 2001. Sucumbência do crédito tributário remanescente em decorrência de provas contrárias ao fato constituído pela fiscalização, impondo-se a extinção da lide. Mantida a decisão recorrida.

Acórdão nº 142/2010  
Recurso HIE/ CRF-215/2009  
Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
Recorrida: kermil moreira de oliveira - me.  
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ARARUNA  
Autuante: adjan albuquerque de Moraes  
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AJUSTE NO LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

Diante da irregularidade constatada através do levantamento da Conta Mercadorias, a autuada trouxe aos autos elementos probantes que foram capazes de reduzir o crédito tributário originalmente lançado. Há de se realizar ajustes na apropriação dos dados relativos ao levantamento em virtude da apresentação do valor real dos estoques inicial e final constante no inventário de 2002 e na base de cálculo do exercício de 2005, no fito de ser mantida, apenas, a tributação devida.

Acórdão nº 148/2010  
Recurso VOL/CRF-126/2009  
Recorrente: ALUMIFER ALUMÍNIO E FERRO LTDA.  
Recorrida: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX.  
Autuante: ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO.

Relatora: CONS. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. DIVERGÊNCIAS ENTRE AS VENDAS REALIZADAS ATRAVÉS DOS CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO E AS REGISTRADAS NA ESCRITA FISCAL DO CONTRIBUINTE. REPERCUSSÃO. VENDA DE MERCADORIAS SEM NOTA FISCAL. FATO INFRINGENTE COMPROVADO POR MEIO DE PROVAS DIRETAS. REVISÃO FISCAL. REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA.**

A presença de elementos imprescindíveis para a comprovação da infração por meio direto autoriza a cobrança do ICMS decorrente da diferença existente entre as vendas realizadas através dos cartões de crédito e débito e as registradas na escrita fiscal sob a acusação de venda de mercadorias sem emissão de notas fiscais de saída, abrangendo, inclusive, o período já contemplado pela presunção legal, inserida em nossa legislação vigente, a partir de que a cobrança do imposto se dá através do método presuntivo, que dispensa prova direta do fato que realmente interessa para o julgamento da lide, invertendo-se o ônus da prova da improcedência para o contribuinte.

Acórdão nº 149/2010  
Recurso VOL/CRF-179/2008  
Recorrente: JEOVÁ CONSERVA DA SILVA  
Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuante: ÁLVARO MARQUES GALVÃO NETO e VALTER RÔMULO BARBOSA PEREIRA  
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**RECURSO VOLUNTÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE PROCURAÇÃO DE MANDATO REGULAR. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.**

Identificou-se nos autos falta do requisito processual de admissibilidade de recurso interposto por pessoa sem instrumento de procuração, com mandato regularmente outorgado pela empresa recorrente, o que acarreta o não conhecimento das razões recursais.

Acórdão nº 150/2010  
Recurso HIE/CRF-200/2009  
RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
RECORRIDA: FARMÁCIA ZUCA LTDA.  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
Autuante: JURANDI ANDRÉ PEREIRA MARINHO  
Relator: CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OMISSÃO DE VENDAS – OPERAÇÕES COM CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO DE MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FASE DE TRIBUTAÇÃO ENCERRADA COM O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NA FONTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

Operações de entrada com mercadorias sujeitas ao regime especial de tributação por substituição tributária, cujo imposto tenha sido antecipadamente recolhido, encerram a fase de tributação. Restou provado nos autos que as omissões de vendas fundadas na falta de registro fiscal das operações com cartões de crédito e débito se deram com mercadorias sujeitas ao regime especial de tributação por substituição tributária cujo imposto fora previamente recolhido, encerrando, assim, a fase de tributação.

Acórdão nº 151/2010  
Recurso REV/CRF-146/2010  
Recorrente: ANA CLÁUDIA PALITOT DE OLIVEIRA LIMA  
Responsável: ANA CLÁUDIA PALITOT DE OLIVEIRA LIMA  
Recorrida: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuante: ALBERTO NUNES DE OLIVEIRA  
Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**RECURSO DE REVISÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.**

Não sendo satisfeito o pressuposto recursal da tempestividade, tendo em vista a constatação de ter sido o Recurso de Revisão interposto fora do prazo aplicado ao caso – quinze dias, impõe-se o não conhecimento do referido recurso, ocorrendo a preclusão do direito do sujeito passivo de ter o mérito de seu pleito examinado pelos órgãos julgadores. Mantida a decisão proferida pelo Acórdão nº 342/2009.

Acórdão nº 152/2010  
Recurso EMB/CRF-269/2009  
EMBARGANTE: KELLEN COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA -EPP  
EMBARGADA: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
REPRESENTANTE: ANTÔNIO ALVES DA SILVA  
REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
AUTUANTE: LUIS GUSTAVO DA FONSECA LAPENDA  
RELATOR: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**RECURSO DE EMBARGO DECLARATÓRIO – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO – ARGUMENTOS REJEITADOS – DESPROVIMENTO.**

Necessário se torna o recebimento do recurso de embargo declaratório para a averiguação das situações prejudiciais alegadas. Na decisão embargada não se comprova qualquer contradição, obscuridade ou omissão que possa macular a sentença colegiada proferida por esta instância “ad quem” diante da análise dos fatos alegados e rejeitados. Mantida decisão recorrida.

*Patricia Marcia de Arruda Barbosa*  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE





Portaria N° 331/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 14 de julho de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, com a proteção da Lei n° 80/94, de 13 de janeiro de 1994, o inc II, art. 9º da Lei Complementar Estadual n°. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar n°. 39/2002, de 15 de março de 2002, com as alterações da Lei Complementar n°. 77, de 01 de junho de 2007.

RESOLVE exonerar a pedido ANNA GABRIELA DE BRITO RODRIGUES do cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico da Assessoria Técnica da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CAD-7.

Publique-se Cumpra-se.

Portaria N° 332/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 14 de julho de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, com a proteção da Lei n° 80/94, de 13 de janeiro de 1994, o inc II, art. 9º da Lei Complementar Estadual n°. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar n°. 39/2002, de 15 de março de 2002, com as alterações da Lei Complementar n°. 77, de 01 de junho de 2007.

RESOLVE nomear LUCIANA MORAIS VENTURA para o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico da Assessoria Técnica da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CAD-7.

Publique-se Cumpra-se.

Portaria N° 333/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 14 de julho de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, com a proteção da Lei n° 80/94, de 13 de janeiro de 1994, o inc II, art. 9º da Lei Complementar Estadual n°. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar n°. 39/2002, de 15 de março de 2002, com as alterações da Lei Complementar n°. 77, de 01 de junho de 2007.

RESOLVE exonerar a pedido LUIZ HENRIQUE DA SILVA CARNEIRO do cargo de provimento em comissão de Secretário do Defensor Público Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CAD-6.

Publique-se Cumpra-se.

Portaria N° 334/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 14 de julho de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, com a proteção da Lei n° 80/94, de 13 de janeiro de 1994, o inc II, art. 9º da Lei Complementar Estadual n°. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar n°. 39/2002, de 15 de março de 2002, com as alterações da Lei Complementar n°. 77, de 01 de junho de 2007.

RESOLVE nomear ANDRESSA FERREIRA SOARES para o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico III da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CSE-4.

Publique-se Cumpra-se.

Portaria N° 335/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 14 de julho de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, com a proteção da Lei n° 80/94, de 13 de janeiro de 1994, o inc II, art. 9º da Lei Complementar Estadual n°. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar n°. 39/2002, de 15 de março de 2002, com as alterações da Lei Complementar n°. 77, de 01 de junho de 2007.

RESOLVE exonerar a pedido LÍGIA MARIA DA SILVA FERNANDES do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CAD-3.

Publique-se Cumpra-se.

Portaria N° 336/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 14 de julho de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, com a proteção da Lei n° 80/94, de 13 de janeiro de 1994, o inc II, art. 9º da Lei Complementar Estadual n°. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar n°. 39/2002, de 15 de março de 2002, com as alterações da Lei Complementar n°. 77, de 01 de junho de 2007.

RESOLVE nomear o Defensor Público JOSÉ ADAMASTOR MORAIS DE QUEIROZ MELO para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CAD-3.

Publique-se Cumpra-se.

Portaria N° 337/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 14 de julho de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, com a proteção da Lei n° 80/94, de 13 de janeiro de 1994, o inc II, art. 9º da Lei Complementar Estadual n°. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar n°. 39/2002, de 15 de março de 2002, com as alterações da Lei Complementar n°. 77, de 01 de junho de 2007.

RESOLVE exonerar a pedido PERCINANDES DE CARVALHO ROCHA do cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Controle e Acompanhamento de Penas da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CGF-2.

Publique-se Cumpra-se.

Portaria N° 338/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 14 de julho de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, com a proteção da Lei n° 80/94, de 13 de janeiro de 1994, o inc II, art. 9º da Lei Complementar Estadual n°. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar n°. 39/2002, de 15 de março de 2002, com as alterações da Lei Complementar n°. 77, de 01 de junho de 2007.

RESOLVE nomear o Defensor Público PEDRO MUNIZ DE BRITO NETO do cargo de provimento, em comissão de Gerente Operacional de Controle e Acompanhamento de Penas da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CGF-2.

Publique-se Cumpra-se.

Portaria N° 339/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 14 de julho de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, com a proteção da Lei n° 80/94, de 13 de janeiro de 1994, o inc II, art. 9º da Lei Complementar Estadual n°. 58, de 30 de

dezembro de 2003, e na Lei Complementar n°. 39/2002, de 15 de março de 2002, com as alterações da Lei Complementar n°. 77, de 01 de junho de 2007.

RESOLVE nomear TIBERIO GRACCO BELMONT DA CRUZ ROLIM para o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Empenho e Pagamento da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CGI-3.

Publique-se Cumpra-se.

Portaria N° 340/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 14 de julho de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso III da Lei Complementar n°. 39, de 15 de março de 2002, c/c o art. 25, e as alterações da Lei Complementar n°. 77, de 01 de junho de 2007,

RESOLVE nomear JÚLIA BARROS COLIN para o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Contabilidade da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CGI-3.

Publique-se Cumpra-se.

Portaria N° 341/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 14 de julho de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso III da Lei Complementar n°. 39, de 15 de março de 2002, c/c o art. 25, e as alterações da Lei Complementar n°. 77, de 01 de junho de 2007,

RESOLVE exonerar a pedido TAUÁ DOMICIANO MOURA DANTAS GOMES do cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico da Assessoria Técnica da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CAD-7.

Publique-se Cumpra-se.

Portaria N° 342/2010-DPPB/GSDPC

João Pessoa, 14 de julho de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso III da Lei Complementar n°. 39, de 15 de março de 2002, c/c o art. 25, e as alterações da Lei Complementar n°. 77, de 01 de junho de 2007,

RESOLVE nomear KARLA IZABELLA BEZERRA DE MELO COSTA para o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico da Assessoria Técnica da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CAD-7.

Publique-se Cumpra-se.

  
Elson Pessoa de Carvalho  
Defensor Público Geral do Estado